



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 032/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, de acordo com a Resolução SEED nº 777 de 18 de Fevereiro de 2013.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

Art. 3º - Deve ter a seguinte composição:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- 01 representante dos Pais dos Alunos.

Art. 4º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em ata, com a nomeação do representante e seu suplente. Terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - O Presidente do Comitê será eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 6º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada.

Art. 7º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;

e) análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal